



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 105ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS (CAOF)
DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDÔNIA (UNIR)**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2023, às 10h40, via Google Meet, realizou-se a centésima quinta sessão ordinária da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças, sob a Presidência do conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho, e com a presença dos conselheiros: Ariel Adorno de Sousa, Lenilson Sérgio Cândido, Juracy Machado Pacífico, Marcus Vinícius Xavier de Oliveira, Carlos Luis Ferreira da Silva e Jéssyca Martins de Sena. Presente ainda o Pró-Reitor de Planejamento, George Queiroga Estrela. **1. Informes: A) Informe da conselheira Jéssyca Martins de Sena:** “Está aberto o período de solicitação de reforço financeiro para aquisição de materiais permanentes e consumo para os laboratórios de ensino de graduação por meio do [Edital Nº 02/2023/Prograd/UNIR](#) - Chamamento interno de solicitação de reforço financeiro junto à Administração Superior nos processos de Execução Financeira. Os Departamentos que possuam intenção de compra de material laboratorial permanente e de consumo com Atas de Registro de Preço vigentes, cumpridos os requisitos do Edital, podem solicitar da Pró-Reitoria de Graduação para fomentar os laboratórios de ensino. **2. Processo:** 23118.010122/2022-14; **Assunto:** Institui o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Pesquisa e de Extensão Universitária (PRÓ-ATIVIDADES); **Parecer:** 23/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Juracy Machado Pacífico; **Discussão:** a câmara aprovou, por unanimidade, o pedido de urgência solicitado pela conselheira Jéssyca Martins de Sena; **Decisão da Câmara:** Por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, sem prejuízo das emendas. **-Emendas propostas pela conselheira Jéssyca Martins de Sena: A) Emendas substitutivas referente à ementa e aos art. 1º, 2º e 3º, a saber:-** Ementa: "Institui o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Extensão Universitária (PAExt) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia."; "Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Extensão Universitária (PAExt), na forma desta resolução."; "Art. 2º O PAExt efetiva-se por meio de concessão de auxílio financeiro, que se destina exclusivamente ao corpo docente efetivo permanente da UNIR, para o fomento de projetos e outras ações de extensão universitária institucionalizados previamente e aprovados pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis."; "Art 3º O PAExt tem como finalidade a promoção de meios de apoio institucional com concessão de auxílio financeiro ao corpo docente que atuam na condição de coordenadores de projetos e outras ações de extensão universitária no âmbito da UNIR, tem como base os seguintes objetivos: I - Valorizar o corpo docente que atua em atividades de coordenação de projetos e outras ações de extensão universitária no âmbito da UNIR; II - Fomentar o desenvolvimento de projetos e outras ações de extensão universitária na UNIR; III - Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade a partir da extensão universitária, nas suas diversas modalidades, desenvolvidas pela UNIR junto com a comunidade; IV - Articular as atividades de extensão universitária com as práticas acadêmicas de ensino de graduação e pós-graduação, visando à interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico; V - Incentivar a institucionalização projetos e outras ações de extensão universitária, com o objetivo de e melhora dos indicadores institucionais junto aos órgãos de controle, com vista a curricularização da extensão na graduação e pós-graduação; VI - Orientar as atividades institucionais que promovam ações culturais, artísticas, desportivas, formativas, científicas e tecnológicas na comunidade acadêmica, propiciando a formação de cidadãos qualificados para atuar de forma transformadora na sociedade;" **Decisão:** aprovadas por unanimidade. **B) Emenda substitutiva referente ao art. 4º, a saber:** "Art. 4º Os auxílios financeiros que tratam essa

resolução poderão ser originários das seguintes dotações: I - Dos recursos do Tesouro Nacional destinados ao fomento de ações ou manutenção da instituição, observado o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas à UNIR nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva Lei Orçamentária Anual, observando os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira; II - De recursos financeiros oriundos de parcerias e convênios com associações e fundações de apoio; e III - De recursos decorrentes das respostas a editais, acordo de parceria, termo de execução descentralizada, termos de cooperação mútua, termos de fomento, termos de colaboração, convênios, programas, leis de incentivo e outras fontes." **Decisão:** aprovada por unanimidade. **C) Emenda substitutiva referente ao art. 5º, a saber:** "Art 5º As despesas do programa correrão à dotação orçamentária definida na proposta orçamentária anual e no plano de ação da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, devendo compatibilizar às quantidades de beneficiários e estarão previstas em editais internos de seleção/chamamento, para atender às demandas específicas no âmbito de todos os campi." **Decisão:** aprovada por unanimidade. **D) Emenda substitutiva referente ao art. 6º, a saber:** "Art. 6º O fomento aos projetos e outras ações de extensão universitária dar-se-á por meio da concessão de auxílio financeiro destinados ao pagamento de despesas de custeio e/ou capital de projetos realizados na UNIR, seguirá os seguintes princípios: I. Transparência: todos os procedimentos serão divulgados de forma clara e acessível aos interessados, garantindo a igualdade de oportunidades; II. Mérito acadêmico: a seleção dos projetos será baseada em critérios de excelência acadêmica, originalidade, relevância e impacto na sociedade; III. Equidade: serão adotadas medidas para promover a equidade e a diversidade na seleção dos projetos, evitando qualquer forma de discriminação; IV. Eficiência e economicidade: os recursos financeiros serão utilizados de forma eficiente, buscando maximizar os resultados alcançados; V. Prestação de contas: os contemplados deverão prestar contas dos recursos recebidos, conforme as normas estabelecidas.". **Decisão:** aprovada por unanimidade. **E) Emenda substitutiva referente ao art. 7º, nos seguintes termos:** "Art. 7º O beneficiário deverá prestar contas dos recursos utilizados, apresentando à Pró-reitoria onde obteve aprovação do projeto, mediante registro em sistema de protocolo vigente, de acordo com cronograma constante de Edital, até o limite de 15 (quinze) dias antes do dia 31 de dezembro. Parágrafo único. Os contemplados deverão prestar contas dos recursos recebidos, conforme as normas estabelecidas em edital." **Decisão:** aprovada por unanimidade. **F) Emenda substitutiva referente ao art. 8º, a saber:** "Art. 8º Delegar competência à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, para propor diretrizes, regulamento, procedimentos, por meio de Instruções Normativas e aprovação de Manual do PAExt contendo rotinas, procedimento de controle interno, envolvendo todas as etapas da execução do Programa no âmbito da UNIR." **Decisão:** aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião às 12h10, da qual, para constar, eu, Maira Miranda Ciorlin, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata que, lida e aprovada nesta sessão, segue assinada eletronicamente por mim e pelo presidente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA MIRANDA CIORLIN, Secretário(a)**, em 13/09/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 13/09/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1479830** e o código CRC **B5F0BFA2**.